



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2018

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA, CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2018.

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado CREDENCIANTE, e **MICHELÂNGELO ROTTA**, brasileiro, com endereço comercial na Av. Ângelo Macalós, Espumoso, RS, Centro, portador do RG sob o nº 3019238082 e CPF sob o nº. 382.478.280-49, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de todos constantes do Edital de Chamamento Público nº. 001/2018, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	Consulta de Profissionais de Nível Superior - ODONTO	R\$ 74,75
2	Contenção de Dentes por Splitagem	R\$ 126,50
3	Coroa Acrílica	R\$ 150,00
4	Exodontia de Dente Permanente	R\$ 103,50
5	Endodontia Monoradicular	R\$ 165,00
6	Endodontia Biradicular	R\$195,00
7	Núcleo Fundido	R\$ 155,00
8	Raspagem Alisamento Subgingivais-Por Sextante	R\$103,50

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta meses).

2.2. Em caso de prorrogação, incidirá o reajuste, em conformidade com o índice adotado para os tributos municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



3.1. Aos serviços contratados pelo presente termo serão pagos, de acordo com o número de atendimentos efetuados, conforme valor descrito na tabela do item 1.1 e estipulado no Edital de Chamamento Público nº. 001/2018, e, para o pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada das “ordens de serviço” visadas pela fiscalização do CREDENCIANTE, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para se efetivar aquele no prazo de 30 (trinta) dias.

3.2. A despesa correrá pela seguinte rubrica:

2129 – AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ASPS

3390.36.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

3390.36.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

2132 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA

3390.36.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

2053 – PROGRAMA INCENTIVO A ATENÇÃO BÁSICA

3390.36.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

1190 - PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE

3390.36.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II – O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III – é de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV – **É vedado:**

a) o trabalho do CREDENCIADO em próprios municipais;

b) (se pessoa jurídica) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados da CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste termo;

Ou

b) (se pessoa física) a ocupação de cargo público, contratado ou eletivo, pelo CREDENCIADO no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste termo;

c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse termo.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO



O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 30 (trinta) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Espumoso, RS, 12 de abril de 2018.

DOUGLAS FONTANA
Prefeito Municipal

MICHELÂNGELO ROTTA
Credenciada